

TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO ACORDO FIRMADO NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA 0000779-08.2020.5.22.0004

Em 14 de outubro de 2020, na sala do Pleno do TRT da 22ª Região, sob a direção da Exmo(a). Juiz ROBERTO WANDERLEY BRAGA, realizou-se audiência relativa a Ação Civil Pública número 0000779-0008.2020.5.22.0004.

Às 10h39min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presentes o MM. Juiz, Dr. Carlos Wagner Araújo Nery da Cruz, , relator do Mandado de Segurança Coletivo, nº 0080357-32.2020.5.22.0000, com trâmite no TRT da 22ª Região, bem como o Desembargador Dr. Manoel Edilson Cardoso, Coordenador do NUPEMEC e CEJUSC do 2º Grau, do TRT-22ª Região.

Presente o Sindicato dos Professores e Auxiliares da Rede Particular de Ensino Estado do Piauí, representado pelo representante sindical Sr. Jurandir Jacy Soares Filho, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). Adrislane Symone Freitas Xavier, OAB nº 6403/PI.

Presente o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado do Piauí, representado pelo representante sindical Sr. Marcelo Rodrigues de Siqueira, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). Leonardo Airton Pessoa Soares, OAB nº 4717/PI.

Presente o Sindicato dos Estabelecimento de Ensino de Teresina, representado pelo representante sindical Sr. Clementino de Jesus Barbosa Siqueira Júnior.

Presente o Estado do Piauí, representado pelo preposto do Estado, representando a SEDUC, Sr. Jairo Morais Silva, acompanhado do Procurador do Estado, Dr. Francisco Diego Moreira Batista, OAB nº 4885/PI.

Presente o Ministério Público do Trabalho, representado pelo Procurador do Trabalho, Dr. Edno Carvalho Moura.

O SINDICATO DOS PROFESSORES E AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO PIAUÍ – SINPRO/PI, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, O ESTADO DO PIAUÍ, O SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DO PIAUÍ – SINEPI/PI E O SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE TERESINA – SET celebram, com sustentáculo no art. 846, §1º, da CLT, acordo nos seguintes termos:

1. Os estabelecimentos de ensino, por meio do SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DO PIAUÍ – SINEPI/PI e do SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE TERESINA – SET, se comprometem a realizar testes diagnósticos de COVID-19 em todos os professores e auxiliares da administração escolar que trabalharão nas atividades liberadas para o funcionamento presencial até o dia **17 de outubro de 2020**;
2. Caso existam professores do ensino médio de atividades educacionais não autorizadas a funcionar presencialmente frequentando o mesmo ambiente dos profissionais que executam atividades presenciais autorizadas, o

ht

estabelecimento de ensino deve realizar o teste de diagnóstico de COVID-19 nestes profissionais;

3. Os estabelecimentos de ensino, por meio do SINDICATO DOS ESTABELECEMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DO PIAUÍ – SINEPI/PI e do SINDICATO DOS ESTABELECEMENTOS DE ENSINO DE TERESINA – SET, se comprometem a cumprir integralmente o Decreto estadual nº 19.219, de 21 de setembro de 2020, sobretudo o protocolo específico aprovado pelo referido decreto para o setor de educação, bem como o protocolo geral de recomendações higienicossanitárias com enfoque ocupacional frente à pandemia;
4. Os estabelecimentos de ensino que cumpriram os itens “1”, “2” e “3” deste acordo poderão funcionar, a partir do dia 19 de outubro de 2020, presencialmente, apenas e tão somente nas atividades educacionais expressamente previstas no Decreto estadual nº 19.219, de 21 de setembro de 2020;
5. *A contrario sensu*, os estabelecimentos de ensino que não cumprirem os itens “1”, “2” e “3” do presente acordo, não poderão funcionar presencialmente;
6. Para que os estabelecimentos de ensino possam continuar funcionando presencialmente, o item “3” deste acordo deve ser cumprido enquanto vigorar o ato que decretou estado de calamidade pública em razão da pandemia de COVID-19;
7. Até o dia 19 de outubro de 2020, os estabelecimentos de ensino comprovarão perante o SINDICATO DOS PROFESSORES E AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO PIAUÍ – SINPRO/PI a realização de testes diagnósticos de COVID-19 em todos os funcionários dos respectivos estabelecimentos convocados para as atividades presenciais e nos demais profissionais do ensino médio no caso dos itens “1” e “2” deste acordo;
8. O Ministério Público do Trabalho e o Ministério Público do Estado do Piauí se comprometem a expedir Recomendação Notificatória conjunta ao Estado do Piauí e à Divisão de Vigilância Sanitária – DIVISA, até o dia 16 de outubro de 2020, para que empreendam fiscalizações regulares nos estabelecimentos de ensino com o fito de verificar o cumprimento do Decreto estadual nº 19.219, de 21 de setembro de 2020, protocolo específico aprovado pelo referido decreto para o setor de educação, bem como o protocolo geral de recomendações higienicossanitárias com enfoque ocupacional frente à pandemia;
9. O Ministério Público do Trabalho, de ofício ou sempre que provocado, investigará as denúncias de descumprimento do presente acordo, empreendendo com a máxima celeridade possível as medidas para coibir as violações;
10. O descumprimento das obrigações assumidas implicará no imediato fechamento do estabelecimento de ensino que, para voltar a funcionar presencialmente, deverá comprovar perante a Divisão de Vigilância Sanitária – DIVISA o cumprimento do item “3” deste acordo e perante o SINDICATO DOS PROFESSORES E AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO PIAUÍ – SINPRO/PI o cumprimento dos itens “1” e “2” da vença;

11. As atividades educacionais que forem sendo liberadas para funcionar presencialmente pelo Estado do Piauí após a celebração deste acordo e desde que vigente o ato que decretou o estado de calamidade pública em razão da pandemia de COVID-19, devem observar os termos da presente avença;
12. A realização de testes nas atividades educacionais que forem sendo liberadas para serem exercidas presencialmente após a celebração do presente acordo devem ser realizadas previamente ao início das atividades. Os testes devem ser demonstrados perante o SINDICATO DOS PROFESSORES E AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO PIAUÍ – SINPRO/PI;
13. O SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DO PIAUÍ – SINEPI/PI E O SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE TERESINA – SET se comprometem a orientar os estabelecimentos de ensino a separar os professores das atividades educacionais autorizadas a funcionar presencialmente daqueles que executam atividades educacionais não autorizadas a funcionar presencialmente;

O presente acordo se aplica a todos os estabelecimentos privados de ensino do Estado do Piauí.

O MM. Juiz homologa o presente acordo, nos termos do art. 487, III, "a", do CPC.

Diante da relevância do presente acordo, façam-se os devidos registros em Selo Histórico do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região.

Registre-se que uma cópia do presente acordo deverá ser encaminhado para ser anexado nos autos do Mandado de Segurança Coletivo, nº 0080357-32.2020.5.22.0000.

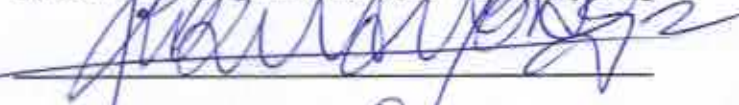
Registre-se, também, que cópia do presente acordo devidamente assinada pelas partes, deverá ser escaneada e anexada nos autos da presente Ação Civil Pública.

Ata lavrada na forma da lei.

Audiência encerrada às 11h15min.

Assinaturas:

Exmo. Juiz Do Trabalho Roberto Wanderley Braga:



Ministério Público do Trabalho, representado pelo Procurador do Trabalho Edno Carvalho Moura:



lx

Mandado



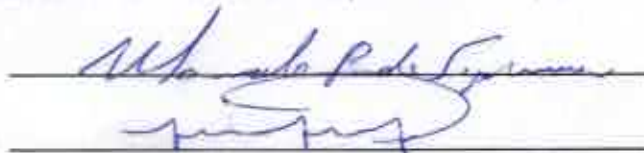
Exmo. Juiz Do Trabalho Carlos Wagner Araújo Nery da Cruz, relator do Mandado de Segurança Coletivo, nº 0080357-32.2020.5.22.0000:

Exmo. Desembargador Manoel Edilson Cardoso, Coordenador do NUFEMEC e CEJUSC do 2º Grau, do TRT-22ª Região:

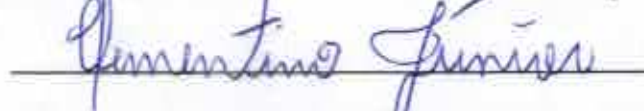
Sindicato dos Professores e Auxiliares da Rede Particular de Ensino Estado do Piauí, representado pelo representante sindical Sr. Jurandir Jacy Soares Filho, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). Adrislane Symone Freitas Xavier, OAB nº 6403/PI:


Adrislane Symone Freitas Xavier OAB/PI-6403

Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado do Piauí, representado pelo representante sindical Sr. Marcelo Rodrigues de Siqueira, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). Leonardo Airtton Pessoa Soares, OAB nº 4717/PI:



Sindicato dos Estabelecimento de Ensino de Teresina, representado pelo representante sindical Sr. Clementino de Jesus Barbosa Siqueira Júnior:



Estado do Piauí, representado pelo preposto do Estado, representando a SEDUC, Sr. Jairo Moraes Silva, acompanhado do Procurador do Estado, Dr. Francisco Diego Moreira Batista, OAB nº 4885/PI:







